



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3848/2002.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO E CULTURA – FMTC E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo e Cultura, destinado a gerir recursos arrecadados e depositados em conta específica que serão administrados pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura de São Vicente do Sul – CMTC/SVS.

**Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo:

- I - Os aprovados em lei constantes dos orçamentos;
- II - As doações recebidas de entidades ou empresas privadas;
- III - Auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos públicos;
- IV - Os provenientes de financiamentos obtidos de instituições oficiais e privadas;

**Art. 3º** - O fundo poderá firmar convênio com órgãos governamentais e entidades com o fim subsídio de prover financiamentos ou captação de recursos destinados às ações de promoção do turismo e da cultura do município.

**Art. 4º** - O Fundo investirá prioritariamente em empreendimentos realizados através de projetos de promoção ao turismo e a cultura, envolvendo escolas, entidades e órgão direcionados ao turismo e a cultura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 5º -** Os pedidos de subsídios e financiamentos encaminhados ao Fundo deverão estar acompanhados de projetos elaborados pelas entidades participantes, com base nos parâmetros estabelecidos pelo Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - FDLIS e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura – CMTC.

**Art. 6º -** A forma de gerenciamento dos recursos, pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura de São Vicente do Sul, será expresso em seu Regimento Interno.

**Art.7º -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 26/11/2002.Livro 23.